



*Ata n.º 20/14*

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E  
CATORZE*

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Presidente deu conhecimento que os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares, não iam participar nesta reunião, por se encontrarem em gozo de férias. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

**A. Discussão e aprovação da ata nº 18 realizada no dia 30 de julho de 2014**

A ata da reunião ordinária realizada no dia trinta de julho de 2014 (ata n.º 18), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

**Discussão e aprovação da ata nº 19 realizada no dia 6 de agosto de 2014**

A ata da reunião ordinária realizada no dia seis de agosto de 2014 (ata n.º 19), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, por não ter estado presente na mesma.-----

**B. Período de “Antes da Ordem do Dia” -----**



Com a mudança de instalações dos serviços da Segurança Social em Pinhel para o edifício do Centro de Emprego, a Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo sugeriu que os transportes públicos façam o circuito interno da cidade após a requalificação urbana que se verifica no momento, considerando que este circuito facilitará o acesso dos cidadãos que residem nas freguesias a sul e a poente, uma vez, que estamos a falar de pessoas com alguma limitação a nível da mobilidade. Continuando, perguntou qual a possibilidade da Câmara Municipal poder apoiar os proprietários dos edifícios na zona agora requalificada a nível de fachadas, pois será uma mais-valia para todo o espaço envolvente. A terminar, perguntou ainda qual o ponto da situação relativamente à aquisição do terreno adjacente ao Pavilhão Multiusos de Pala para acesso ao mesmo.-----

O Senhor Presidente informou que está previsto o trânsito de pesados de passageiros (carreiras públicas) na Rua da República e que irá ser colocada uma paragem de autocarros junto ao Centro de Emprego e Formação Profissional e ao Tribunal de Pinhel, para que se facilite o acesso dos cidadãos à sede de concelho. Informou ainda que terá de se encontrar uma solução legalmente viável para que a Câmara Municipal apoie a recuperação das fachadas existentes na zona agora requalificada. Deu conhecimento que a Câmara Municipal “rebaixou” e pavimentou o acesso ao Pavilhão Multiusos de Pala. A terminar, informou que a Câmara Municipal apresentou propostas para a aquisição do terreno adjacente ao Pavilhão Multiusos de Pala, considerando que a última proposta apresentada pela Autarquia foi de 150.000,00 €, a pagar em 5 anos, o que corresponde a uma compra de 9,00 €/m<sup>2</sup>, não tendo sido no entanto obtido o parecer favorável por parte do proprietário.-----

**C. Período da “Ordem do Dia” -----**

*1- Análise e aprovação do Plano de Transportes Escolares 2014/2015:-* O Senhor Presidente deu conhecimento do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2014/2015, que se transcreve na íntegra:-----

**a) Circuitos para efetuar em táxis: -----**



- Circuito n.º 1 – Codeceiro/Avelãs da Ribeira/Bouça Cova/Quinta do Ribeiro e Moinhos de Aveia com destino ao Jardim-de-infância e Escola do 1º CEB de Alverca da Beira (assegura o transporte a 7 alunos).-----

- Circuito n.º 2 – Azêvo/Quinta da Fareleira/Ervedosa/Bogalhal com destino ao Jardim-de-infância de Valbom, Escola do 1º CEB de Pinhel e Escola Secundária c/3º CEB de Pinhel (assegura o transporte a 4 alunos).-----

- Circuito n.º 3 – Ervas-Tenras com destino à Escola do 1º CEB e ao Jardim-de-Infância de Pala (assegura o transporte a 5 alunos). -----

- Circuito n.º 4- Reigadinha com destino à Escola do 1º CEB de Pala (assegura o transporte a 3 alunos).-----

- Circuito n.º 5 – Cerejo/Prados/Ervas-Tenras/Qta da Boavista com destino à Escola do 1º CEB de Freixedas (assegura o transporte a 5 alunos);-----

- Bairro Moinho do Vento/Estrada Nacional/Cruzinha – Freixedas com destino à Escola do 1º CEB de Freixedas (assegura o transporte a 4 alunos).-----

**b)** Circuito para efetuar em viatura da Fundação D.T.F.V.C de Freixedas – protocolo de parceria: -----

- Circuito n.º 6 – Pomares e Gouveias com destino ao JI da Fundação D.T.F.V.C de Freixedas e Escola do 1º CEB de Freixedas (assegura o transporte a 5 alunos).-----

**c)** Circuitos para efetuar em viaturas municipais: -----

- Circuito n.º 7 – Safurdão/Cheiras – EB1 de Pínzio e Lamegal/Manigoto/Quinta da Sorenta/Malta – Jardim-de-Infância de Pinhel (assegura o transporte a 8 alunos).-----

- Circuito n.º 8 – Ervedosa/Sorval (alunos NEE) com destino a Pinhel (8h em Pinhel); posteriormente: Malta/Vale Madeira com destino ao Jardim-de-Infância de Pinhel (assegura o transporte a 7 alunos).-----

- Circuito n.º 9 – Alunos NEE para a CERCIG, no regresso assegura o transporte de alunos NEE para a Escola Secundária C/3º CEB de Pinhel (este circuito assegura o transporte a 4 alunos).-----

**d)** Circuitos para efetuar em autocarros (Empresa Rodocôa/Rodoviária):-----

- Circuito em mini-autocarro de 27 lugares – Cidadelhe/Azêvo/Madalena/Ervedosa/Vieiro com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária C/3º CEB de Pinhel (assegura o transporte a 25 alunos);-----

**e)** Circuitos para efetuar em autocarros públicos -----



Circuito n.º 1- Pereiro/Gamelas/Vale de Madeira/Quinta dos Bernardos/Quinta Nova/Quinta do Sato/ Bairro da Damada com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 50 alunos);-----

-Circuito n.º 2- Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D'El Rei/ Vendinha/Reigadinha/Pala/ Valbom com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 57 alunos);-----

- Circuito n.º 3 - Vila Franca das Naves/ Alverca da Beira/ Freixedas com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 46 alunos);-----

-Circuito n.º 4 - Penhaforte/Pomares//Argomil/Gouveias/Roque/Freixinho/Vendada/Lameiras e Malta com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 42 alunos); -----

- Circuito n.º 5- Cerejo/Prados/Ervas-Tenras/Souropires com destino à Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 43 alunos);-----

- Circuito n.º 6- Pínzio/ Miragaia/ Safurdão/ Salgueiral/ Manigoto/ Lamegal/ Atalaia/ Vascopeiro com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel (assegura o transporte a 34 alunos).-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta de Plano dos Transportes Escolares para o ano letivo 2014/2015. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos Serviços para que deem início ao processo de contratação. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Análise e aprovação do pedido de autorização para a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos de transportes escolares 2014/2015 (autocarros):-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 533, datada de 30 de julho de 2013, relativa ao pedido de autorização para a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos de transportes escolares – Rodocôa, Lda e Rodoviária da Beira Interior, S.A para o ano letivo 2014/2015, a qual se transcreve na íntegra para a presente ata:-----



“O Conselho Municipal de Educação do Concelho de Pinhel, na sua reunião realizada aos 23 de julho de 2014, deliberou aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2014/2015, do qual fazem parte os seguintes circuitos:-----

<b>Circuitos</b>	<b>Localidades</b>	<b>Estabelecimentos</b>
<b><u>N.º 1</u></b>	Pereiro/ Gamelas/ Vale de Madeira/ Quinta dos Bernardos/ Quinta Nova/ Quinta do Sato/ Bairro da Damada	Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 2</u></b>	Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D’El REI/Vendinha Reigadinha/ Pala/ Valbom	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 3</u></b>	Vila Franca das Naves/ Alverca da Beira/ Freixedas	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 4 -</u></b>	Penhaforte/Pomares/Argomil/ Gouveias/ Roque/ Freixinho/ Vendada / Lameiras/Malta	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 5 -</u></b>	Cerejo/Prados/ Ervas Tenras/ Souropires	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 6</u></b>	Pínzio/ Miragaia/ Safurdão/ Salgueiral/Atalaia/ Manigoto/ Lamegal/ Vascoveiro	Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel

Para os trajetos referidos, existem carreiras públicas licenciadas pela Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTT), atualmente designada IMTT. As carreiras públicas são efetuadas pelas seguintes empresas: -----

<b><u>N.º 1</u></b> <b><u>RODOCÔ</u></b> <b><u>A</u></b>	Pereiro/ Gamelas/ Vale de Madeira/ Quinta dos Bernardos/ Quinta Nova/ Quinta do Sato/ Bairro da Damada	Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel
<b><u>N.º 2</u></b> <b><u>RODOCÔ</u></b> <b><u>A</u></b>	Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D’El REI/Vendinha Reigadinha/ Pala/ Valbom	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel



<i>Município de Pinhel</i>		<i>Câmara Municipal de Pinhel</i>
<b>N.º 3</b> <b><u>RODOCÔ</u></b> <b><u>A</u></b>	Vila Franca das Naves/ Alverca da Beira/ Freixedas	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 4 -</b> <b><u>RODOVIÁ</u></b> <b><u>RIA</u></b>	Penhaforte/Pomares/Argomil/ Gouveias/ Roque/ Freixinho/ Vendada / Lameiras/Malta	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 5 -</b> <b><u>RODOCÔ</u></b> <b><u>A</u></b>	Cerejo/Prados/ Ervas Tenras/ Souropires	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 6</b> <b><u>RODOCÔ</u></b> <b><u>A</u></b>	Pínzio/ Miragaia/ Safurdão/ Salgueiral/Atalaia/ Manigoto/ Lamegal/ Vascoveiro	Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel

Assim sendo, com base no já referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, informo V.Ex.ª que o transporte dos alunos em idade escolar poderá ser efetuado pelas empresas acima citadas, em regime de passe escolar. Relativamente à aplicação do Regime de Contratação Pública, previsto no C.C.P, importa referir que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar”, podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do C.C.P. não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidos a concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua formação”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5.º do C.C.P., como contratação excluída da Parte II do mesmo código, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública. Pelo acima exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que autorize a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, tendo em conta os seguintes considerandos: - O decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Pinhel, relativamente às quais compete à Câmara Municipal de Pinhel assegurar o respetivo transporte escolar, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; - O decréscimo da procura nos transportes coletivos de passageiros; - As dificuldades sentidas pelas empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A, na manutenção dos horários e carreiras de serviços de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos; -



Que é do interesse da Câmara assegurar o transporte das populações e alunos, num sistema de transporte conjunto e que ao longo dos anos tem sido a Câmara Municipal a aprovar compensações em separado para a manutenção dessas carreiras; – Pretendendo a Câmara Municipal facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente; – Que as empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A são concessionárias de transportes públicos do Concelho de Pinhel e exploram as carreiras acima indicadas, cujos horários se encontram anexos à presente informação; – Que a Câmara Municipal tem interesse, não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto; – Que o Regulamento da (CEE) n.º 1191/69 do Conselho de 26/06, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio de transportes rodoviários (alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20/07, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros; – O valor da comparticipação financeira da Câmara Municipal de Pinhel, será de 210,00 €/dia, para cada circuito, pelo que resultará um total de: a) Rodocôa, Lda. – 195.300,00 €+iva (5 circuitos x 210,00 €+iva); b) Rodoviária da Beira Interior, S.A – 39.060,00 €+iva (1 circuito x 210,00 €+iva). – Estas verbas serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura; – Este valor deverá ser mantido para o ano letivo 2014/2015; – Será competência da empresa transportadora: a) Manter os horários necessários ao transporte dos alunos, nos circuitos referidos, para que o serviço prestado nunca tenha características inferiores às dos serviços praticados nos anos letivos anteriores, quer em carreira, quer em circuito escolar; b) Proceder à emissão de todos os passes de transporte escolar. Informa-se ainda que, não foi dado cumprimento ao estipulado na LOE de 2014, nomeadamente à redução remuneratória prevista no artigo 73.º, por estarmos perante uma mera requisição de títulos de transporte/passe escolar às empresas de transporte coletivo (e em que as empresas de transporte são obrigadas a conceder passes nos termos e preços de legislação específica), pelo que a Câmara Municipal surge apenas como mera intermediária, inexistindo uma



verdadeira prestação de serviços. Os contratos a celebrar serão de 195.300,00 €+iva e 39.060,00 €+iva, repartidos por dois anos económicos. Em 2014, as verbas a despender foram estimadas em 70.350,00 €+iva e 14.070,00 €+iva e no ano de 2015, serão de 124.950,00 €+iva e 24.990,00 €+iva. Assim, considerando que, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, a assunção de compromissos plurianuais, terão que ser sujeitos a parecer prévio da Assembleia Municipal e tendo em conta que, este órgão municipal na sua sessão ordinária de 27/12/2013, tomou uma decisão genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Resulta que, a Câmara Municipal de Pinhel, terá que, submeter à Assembleia Municipal, o pedido para assunção de compromissos até ao valor de 124.950,00 €+iva em 2015, para posterior adjudicação dos circuitos n.ºs 1,2, 3, 5 e 6, à empresa Rodocôa, Transportes, S.A.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, e tendo em conta os considerandos acima referenciados. Considerando que, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, a assunção de compromissos plurianuais terá de ser sujeita a parecer prévio da Assembleia Municipal e tendo em conta que, este órgão municipal na sua sessão ordinária de 27/12/2013, tomou uma decisão genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, desde que resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, o pedido para assunção de compromissos até ao valor de 124.950,00 €+iva em 2015, para posterior adjudicação dos circuitos n.ºs 1,2, 3, 5 e 6, à Empresa Rodocôa, Transportes, S.A. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Análise e Aprovação da Proposta relativa às refeições escolares para o ano letivo 2014/2015*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 529, prestada pelo Gabinete de Educação, datada de 30 de junho de 2014, através da qual informa que é



necessário continuar a dar resposta social às famílias, para que continuem a usufruir do serviço de refeições escolares, os alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Pinhel, pelo que se propõe estabelecer protocolos de Parcerias com as IPSS's do Concelho, onde existem Estabelecimentos de Ensino em funcionamento e com o Agrupamento de Escolas de Pinhel para os Estabelecimentos de Ensino da Freguesia de Pinhel. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar os Protocolos de Parceria com as seguintes Instituições: Santa Casa da Misericórdia de Alverca da Beira, Centro de Apoio Social de Pala, Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires, Associação Apoio Social de Melhoramentos Cultural e Desportiva das Terras de Santa Barbara - Cheiras, Agrupamento de Escolas de Pinhel e Associação Cultural, Desportiva e Social do Valdeime, cujo preço unitário por refeição é de € 3,00, à exceção do Agrupamento de Escolas do Concelho de Pinhel que é de € 2,00 por refeição. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

#### **D. Propostas** -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Apoio judicial – Processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 515, datada de 24 de julho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Apoio judicial – Processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro



com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que a empresa Águas do Zêzere e Côa, apresentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, uma ação contra o Município de Pinhel, relativa à faturação do ano de 2012, pelo que o Município terá que apresentar contestação da ação e não tendo meios humanos para o efeito, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a sociedade Francisco Pimentel, Varandas e Associados, RL., tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP. A prestação de serviços irá ser executada até à decisão final proferida em primeira instância. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 7.000,00 euros+iva (dependendo do número de recursos que eventualmente o processo possa vir a comportar), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante a presença de um processo novo, para o qual não existe termo de comparação. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de



aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 7.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 706. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Apoio Judicial - Processo n.º 302/14.9 - Águas do Zêzere e Côa, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos



(CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Considerando que a empresa Águas do Zêzere e Côa, apresentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, uma ação contra o Município de Pinhel, relativa à faturação do ano de 2012, pelo que o Município terá de apresentar contestação da ação. Considerando ainda que os Municípios que integram o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zêzere e Côa apresentaram uma ação conjunta contra as Águas do Zêzere e Côa, empresa concessionária do sistema multimunicipal, designando como mandatária a sociedade de advogados Francisco Pimentel, Varandas e Associados, RL (para prestação de serviços de *apoio judicial no Processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa*). Assim sendo, a Câmara Municipal foi de parecer que é pertinente que a mesma sociedade Francisco Pimentel, Varandas e Associados, RL possa assegurar a defesa do Município de Pinhel, contestando a ação intentada relativa à faturação do ano de 2012 e assegurando todas as diligências necessárias à defesa do Município de Pinhel até decisão final proferida em 1ª instância. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Apoio judicial – Processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de seguros de acidentes pessoais”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 526, datada de 30 de julho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação de seguros de acidentes pessoais*”, a qual se dá aqui



totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Executivo Municipal, na sua reunião de 4 de junho de 2014, emitiu Parecer Prévio Vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais (funcionários, autarcas, utentes de espaços públicos e praticantes de atividades temporárias). O Preço base do procedimento foi de 14.922,64 euros, para um prazo de execução de 12 meses. Foram convidadas 8 empresas do concelho. Considerando que o procedimento acima referido, não foi adjudicado pelo facto



de todas as propostas presentes a concurso, terem sido excluídas por serem superiores ao preço base; Considerando que, no período de audiência prévia dos concorrentes, um deles, apresentou nova proposta, no valor de 14.311,56 euros, inferior ao preço base, a qual não foi aceite, por ter sido apresentada fora do prazo legal; Submeto assim, à consideração de V. Ex.<sup>as</sup> a emissão de um novo Parecer Prévio Vinculativo, com os seguintes pressupostos: Preço base do procedimento: 14.311,56 euros; Pretende-se convidar a apresentar proposta as empresas: Ricarte Sequeira Valongo, Filipe Carlos Fontes Correia Seixas, Mário de Almeida Cavaleiro, Joaquim Correia Seguros, Cecília Maio Oliveira, Paula Cristina Batista Marcos Oliveira, Rui Alberto Guedes da Fonseca dos Santos Ferreira, SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 14.311,56 euros (isento de iva nos termos do CIVA), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo facto de já ter sido aplicada ao preço base do anterior procedimento. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 14.311,56 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pelas RI's n.º s 725,724 e 560. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se



pretender contratar a prestação de serviço de mediação e não o recurso humano. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de seguros de acidentes pessoais*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de seguros de acidentes pessoais*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de seguros de bens patrimoniais”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 525, datada de 30 de julho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação de seguros de bens patrimoniais*”, a qual se dá aqui totalmente



por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Executivo Municipal, na sua reunião de 4 de junho de 2014, emitiu Parecer Prévio Vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços de seguros de bens patrimoniais. O Preço base do procedimento foi de 9.184,22 euros, para um prazo de execução de 12 meses. Foram convidadas 8 empresas do concelho. Considerando que o procedimento acima referido, não foi adjudicado pelo facto de todas as propostas presentes a concurso, terem sido excluídas por serem superiores ao preço



base; Considerando que, no período de audiência prévia dos concorrentes, um deles, apresentou nova proposta, no valor de 9.087,14 euros, inferior ao preço base, a qual não foi aceite, por ter sido apresentada fora do prazo legal; Submeto assim, à consideração de V. Ex.<sup>as</sup> a emissão de um novo Parecer Prévio Vinculativo, com os seguintes pressupostos: Preço base do procedimento: 9.100,00 euros; Pretende-se convidar a apresentar proposta as empresas: Ricarte Sequeira Valongo, Filipe Carlos Fontes Correia Seixas, Mário de Almeida Cavaleiro, Joaquim Correia Seguros, Cecília Maio Oliveira, Paula Cristina Batista Marcos Oliveira, Rui Alberto Guedes da Fonseca dos Santos Ferreira, SegurPinhel – Mediação de Seguros, Lda., tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 12 meses. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 9.100,00 euros (isento de iva nos termos do CIVA), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, pelo facto de já ter sido aplicada ao preço base do anterior procedimento. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 9.100,00 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 517. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de se pretender contratar a prestação de serviço de mediação e não o recurso humano. Assim, em



coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de seguros de bens patrimoniais*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Contratação de seguros de bens patrimoniais*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo regressou à reunião.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Circuito n.º 1 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 550, datada de 7 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas,



relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Circuito n.º 1 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Município de Pinhel pretende contratar o Circuito n.º 1 - Táxi - de Transportes Escolares, conforme o plano de transportes escolares por não ter meios humanos nem materiais disponíveis, pelo que



pretende convidar a apresentar proposta todos os taxistas com licença no concelho de Pinhel, conforme listagem em anexo, tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e n.º 5 do Art.º 113 do CCP. O prazo contratual será de 211 dias letivos (85 dias em 2014 e 126 dias em 2015). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 7.385,00 euros + IVA (2.975,00 euros + IVA em 2014 e 4.410,00 euros + IVA em 2015) ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro conforme o disposto na deliberação da Câmara Municipal datada de 6 de agosto de 2014, nomeadamente pelo facto de o preço estipulado para o KM ser inferior ao previsto pela ANTRAL. Com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do art. 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 2.975,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 808/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do



disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de execução do “*Circuito n.º 1 - Táxi - Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Circuito n.º 1 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Circuito n.º 2 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 552, datada de 7 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Circuito n.º 2 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu



no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende contratar o “Circuito n.º 2 - Táxi - de Transportes Escolares” conforme o plano de transportes escolares por não ter meios humanos nem materiais disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta todos os taxistas com licença no concelho de Pinhel, conforme listagem em anexo, tendo-se verificado que os convites não violam os limites previstos no n.º 2 e n.º 5 do Art.º 113 do CCP. O prazo contratual será de 211 dias letivos (85 dias em 2014 e 126 dias em 2015). Assim, sendo certo que o valor estimado do



contrato em causa será de 8.756,50 euros + IVA (3.527,50 euros + IVA em 2014 e 5.229,00 euros + IVA em 2015), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro conforme o disposto na deliberação da Câmara Municipal datada de 6 de agosto de 2014, nomeadamente pelo facto de o preço estipulado para o KM ser inferior ao previsto pela ANTRAL. Com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do art.º 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 3.527,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 809/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de execução do “*Circuito n.º 2 - Táxi - Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º,



do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Circuito n.º 2 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Circuito n.º 5 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 553, datada de 7 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Circuito n.º 5 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que



deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende contratar o circuito n.º 3 de transportes escolares em táxi, conforme Plano de Transportes Escolares, por não ter meios humanos, nem meios materiais disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta todos os taxistas com licença, no concelho de Pinhel, conforme listagem em anexo, tendo-se verificado que o(s) convite(s) não viola(m) os limites previstos no n.º2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 186 dias (67 dias em 2014 e 119 dias em 2015). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 7.440,00 euros+iva (2.680,00 euros em 2014 e 4.760,00 euros+iva em 2015), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013 de 31 de dezembro, conforme o disposto na deliberação da Câmara Municipal, datada de 6 de agosto de 2014, nomeadamente pelo facto de o preço estipulado para o Km ser inferior ao previsto pela ANTRAL. Com vista à adjudicação do contrato de



aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 2.680,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 811/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial, a qual requiere meios humanos e materiais específicos, para a sua execução. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de execução do “*Circuito n.º 5 – Táxi – Transportes Escolares – 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto



nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Circuito n.º 5 – Táxi – Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*7- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Circuito n.º 1 – Mini-autocarro – Transportes Escolares 2014/2015”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 554, datada de 7 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Circuito n.º 1 – Mini-autocarro – Transportes Escolares 2014/2015*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11



da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende contratar o circuito n.º 1 de transportes escolares em mini-autocarros, conforme Plano de Transportes Escolares, por não ter meios humanos, nem meios materiais disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Transdev Centro – Rodoviária da Beira Litoral, S.A, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º2 e no n.º5 do artigo 113 do CCP. O prazo contratual será de 186 dias (67 dias em 2014 e 119 dias em 2015). Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 27.900,00 euros+iva (10.050,00 euros em 2014 e 17.850,00 euros+iva em 2015), ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, conforme o disposto na deliberação da Câmara Municipal, datada de 6 de agosto de 2014, nomeadamente pelo facto de estarmos perante um circuito novo, com distâncias percorridas, diferentes das previstas nos contratos de 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou



hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 10.050,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 814/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial, a qual requiere meios humanos e materiais específicos, para a sua execução. Assim, no seguimento da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de execução do “*Circuito n.º 1 – Mini-autocarro – Transportes Escolares – 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos



Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Circuito n.º 1 – Mini-autocarro – Transportes Escolares 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

8- *Retificação de deliberações tomadas nos dias 16 e 30 de julho relativas à contratação da prestação de serviços de limpeza e recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 557, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à contratação da prestação de serviços de limpeza e recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no Concelho de Pinhel, da qual se extrai o seguinte: “O Executivo da Câmara Municipal de Pinhel, na sua reunião ordinária realizada aos 16 de julho de 2014, e no seguimento da proposta apresentada pela Informação Interna n.º 486/2014, deliberou emitir Parecer Prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Recolha de RSU no concelho de Pinhel - concurso público. O valor estimado do contrato foi de 163.528,29 euros+iva (18.169,81 euros+iva/mês), para um prazo contratual de 9 meses, conforme consta do caderno de encargos e programa de procedimento, aprovados na reunião de Câmara de 30 de julho de 2014. Entretanto, tendo surgido a necessidade de alterar o objeto do procedimento, nomeadamente no que respeita, à frequência de lavagem e desinfeção de contentores e à varredura mecânica da cidade, resulta assim que, o valor estimado do contrato, foi alterado para 20.000,00 euros+iva/mês, para assim garantir um melhor serviço público à população. Assim, propõe-se ao Executivo Municipal, que delibere, no sentido de alterar o Parecer Prévio Favorável, emitido na reunião de Câmara de 16 de julho de 2014, nomeadamente no seu ponto (B).4, onde deverá constar que o valor estimado do contrato será de 180.000 euros+iva (20.000 euros+iva/mês), valor já cabimentado pela RI n.º 617/2014. Propõe-se ainda que a deliberação tomada na reunião de Câmara de 30 de julho



de 2014, seja retificada, para que conste a aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos, bem como a abertura de um concurso público para contratação da prestação de serviços de limpeza e recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no concelho de Pinhel, com o preço base de 180.000 euros+iva, pelo prazo de 9 meses, conforme caderno de encargos e programa de procedimento.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, alterar o Parecer Prévio Favorável, emitido na reunião de Câmara de 16 de julho de 2014, nomeadamente no seu ponto (B) 4, onde deverá constar que o valor estimado do contrato será de 180.000,00 mais IVA (20.000,00 mais IVA/mês), valor já cabimentado pela RI n.º 617/2014. Mais delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 30 de julho de 2014 no sentido de ficar a constar o seguinte: "(...) aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, bem como a abertura de um concurso público para contratação da prestação de serviços de limpeza e recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no Concelho de Pinhel, com o preço base de 180.000,00 mais IVA, pelo prazo de 9 meses, conforme caderno de encargos e programa de procedimento, cujos documentos para todos os efeitos legais se encontram integralmente elaborados, se encontram disponíveis para consulta e vão ser arquivados em pasta própria na subunidade orgânica flexível de Empreitadas desta Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

**Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----**

**1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----**

**1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas-----**

1- *Centro de Apoio Social de Lameiras - Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos dias 7 e 8 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Centro de Apoio Social de Lameiras, datado de 6 de agosto de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído, nos dias 7 e 8 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 7 de agosto. Nos termos



expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 7 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

*2- Freguesia do Vale do Côa – Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia do Vale do Côa, datado de 20 de julho de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído, nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 14 de agosto. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 14 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

*3- Freguesia de Souropires - Análise e aprovação do pedido de autorização para corte de ruas, bem como para emissão de licença especial de ruído, nos dias 8 a 11 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Souropires, datado de 8 de agosto de 2014, através da qual solicita autorização para corte de ruas, bem como para emissão de licença de ruído para realização das festas anuais em Honra de São Sebastião e São Lourença, nos dias 8 a 11 de agosto, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 13 de agosto. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 13 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----



4- *Análise e aprovação do pedido de isenção das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos dos contratos de abastecimento de água em nome da Freguesia de Freixedas para o contador referente ao armazém da Junta:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Freixedas, datado de junho de 2014, através do qual solicita a isenção de tarifas para um contador referente ao armazém daquela freguesia. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, isentar a Freguesia de Freixedas do pagamento das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos do contrato de abastecimento de água referente ao armazém. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Maria do Céu Rodrigues - Análise e aprovação do pedido de isenção da tarifa de saneamento:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Maria do Céu Rodrigues, datada de 11 de maio de 2014, através da qual solicita a isenção da tarifa de saneamento, uma vez, que não utiliza a rede de saneamento. A Câmara Municipal tendo por fundamento os considerandos contidos na informação técnica delibera, por unanimidade, inferir o pedido apresentado, o que lhe deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- *António José Monteiro da Cruz - Análise e aprovação do pedido de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por António José Monteiro da Cruz, datada de 23 de junho de 2014, através da qual solicita a isenção e a restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento, uma vez, que não é servido de rede de saneamento. A Câmara Municipal tendo por fundamento os considerandos contidos na informação técnica delibera, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, bem como proceder à restituição dos valores pagos indevidamente, no valor de 37,51 € (trinta e set euros e cinquenta e um cêntimos), o que lhe deve ser



comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

7- *Ana Júlia Pinheiro Ramalho dos Santos – Análise e aprovação do pedido de autorização para adjudicação de loja exterior, sita no mercado Municipal:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Ana Júlia Pinheiro Ramalho dos Santos, datada de 12 de agosto de 2014, através do qual solicita autorização para adjudicação da loja exterior, que se encontra devoluta no Mercado Municipal, para colocação de um atelier de design. A Câmara Municipal considerando que terá de se fixar o dia e a hora a que a hasta pública deve ter lugar, bem como a respetiva base de licitação delibera, por unanimidade, submeter a arrematação a loja exterior n.º 8, com a base de licitação de € 75,00 (setenta e cinco euros), sita no Mercado Municipal, no próximo dia 17 de setembro de 2014, pelas 14h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Mais delibera, por unanimidade, fixar o valor mínimo da licitação em 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

#### **1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão -----**

1- *Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, na Estrada Municipal, sita na localidade de Reigadinha, da Freguesia de Pala para fornecimento de energia elétrica a propriedades agrícolas:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 18 de junho de 2014, através do qual remete o orçamento n.º 190001492046 para fornecimento de energia elétrica a propriedades agrícolas, sita na Estrada Municipal, no lugar de Reigadinha pertencente à Freguesia de Pala, com a extensão de 645m, no valor de € 5.767,65 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos). A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento do setor agrícola delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, para fornecimento de energia elétrica a propriedades agrícolas, sita na Estrada Municipal, no lugar de



Reigadinha pertencente à Freguesia de Pala, com a extensão de 645m, no valor de € 5.767,65 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 6534. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, na Estrada Nacional 226, na localidade da Malta, da Freguesia de Pinhel para fornecimento de energia elétrica a uma estufa*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 13 de agosto de 2013, através do qual remete o orçamento n.º 190001440300 para fornecimento de energia elétrica a uma estufa, que se encontra em zona rural de acordo com o PDM de Pinhel, sita na Estrada Nacional 226, no lugar de Malta pertencente à Freguesia de Pinhel, com a extensão de 118m, no valor de € 1.045,01 (mil, quarenta e cinco euros e um cêntimo). A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento de atividades de cariz económico delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, para fornecimento de energia elétrica a uma estufa, que se encontra em zona rural de acordo com o PDM de Pinhel, sita na Estrada Nacional 226, no lugar de Malta pertencente à Freguesia de Pinhel, com a extensão de 118m, no valor de € 1.045,01 (mil, quarenta e cinco euros e um cêntimo), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 6534. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Maria Celina Marques Martins - Análise e aprovação da queixa apresentada referente a prejuízos causados por javalis, na ZCM de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 542, prestada pelo Gabinete de Espaços Verdes, datada de 4 de agosto de 2014, através da qual informa que se registaram na Quinta da Feteira, em Vascoveiro, alguns prejuízos causados por javalis, concretamente numa produção de milho e de feijão, propriedade de Maria Celina Marques Martins. O Senhor Presidente tendo em conta a área que foi danificada disse que a Senhora Maria Celina Marques



deverá ser indemnizada, no valor de € 50,92 (cinquenta euros e noventa e dois cêntimos).

A Câmara Municipal tendo por fundamento os considerandos contidos na informação técnica delibera, por unanimidade, indemnizar a Senhora Maria Celina Marques Martins, no valor de € 50,92 (cinquenta euros e noventa e dois cêntimos) pelos prejuízos causados, dado que a sua propriedade se encontra dentro dos limites da Zona de Caça Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Futebol Clube de Pala – Análise do pedido de apoio financeiro para realização de obras no “Campo de Futebol “Senhora do Rosário”*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Futebol Clube de Pala, datado de junho de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), para realização de obras e trabalhos de beneficiação, reparação e melhoramento do complexo desportivo “*Campo de Futebol “Senhora do Rosário”*”. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir ao Futebol Clube de Pala um apoio financeiro, no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), para realização de obras e trabalhos de beneficiação, reparação e melhoramento do complexo desportivo “*Campo de Futebol “Senhora do Rosário”*”. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Centro Social de Apoio à Terceira Idade e Jovens da Freguesia de Ervedosa – Análise do pedido de apoio financeiro para manutenção da Universidade Sénior de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal um email remetido pelo Centro Social de Apoio à Terceira Idade e Jovens da Freguesia de Ervedosa, datado de 13 de agosto de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 17.500,00 (dezassete mil, e quinhentos euros), para manutenção da Universidade Sénior de Pinhel, no ano letivo de 2014/2015. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir ao Centro Social de Apoio à Terceira Idade e Jovens da Freguesia de Ervedosa um apoio financeiro, no valor de € 17.500,00 (dezassete mil, e quinhentos euros), para manutenção da Universidade Sénior de Pinhel, no ano letivo de 2014/2015. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



6- *Análise e aprovação da proposta para celebração de protocolos com as Juntas de Freguesia de Alverca da Beira, Valbom e Pínzio e o Centro Social Recreativo e Cultural de Souropires*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 534, prestada pelo Gabinete de Educação, datada de 30 de julho de 2013, através da qual se propõe a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 28.341,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um euros), pois pretende dar-se continuidade à parceria estabelecida no âmbito de atividades de cariz educativo no próximo ano letivo de 2014/2015, assegurando-se a atividade de animação de apoio à família nos jardim-de-infância das respetivas freguesias, bem como o apoio aos alunos em períodos não letivos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir os seguintes apoios financeiros, no ano letivo de 2014/2015, mediante a celebração dos competentes protocolos:-----

- Junta de Freguesia de Alverca da Beira - € 5.064,00 (cinco mil, sessenta e quatro euros).-----

- Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires - € 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito euros).-----

Junta de Freguesia de Valbom - € 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito euros).-----

Junta de Freguesia de Pínzio - € 9.531,00 (nove mil, quinhentos e trinta e um euros).Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

7- *10ª Alteração ao Orçamento e 10ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 10ª Alteração ao Orçamento e da 10ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para



cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

8- *11ª Alteração ao Orçamento e 11ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 11ª Alteração ao Orçamento e da 11ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----**

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 19 de agosto de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 1.225.815,15 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quinze euros e quinze cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 186.274,97 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos).-----

### **2.2.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas -----**

1- *Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”, no valor de € 6.340,00:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”, no valor de € 6.720,40 (seis mil, setecentos e vinte euros e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



2- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”, no valor de € 6.720,40 (seis mil, setecentos e vinte euros e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”, no valor de € 6.720,40 (seis mil, setecentos e vinte euros e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Provisória da Empreitada “Beneficiação e conservação do Polidesportivo junto às antigas instalações provisórias da Câmara Municipal”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção provisória referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Do referido auto extrai-se o seguinte: “A gestão de resíduos de construção e demolição foi executada de acordo com a legislação aplicável. Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de acordo com o projeto e Caderno de Encargos, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada provisoriamente.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos Serviços para o devido procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



5- *Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”, no valor de € 31.749,50:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”, no valor de € 33.654,47 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”, no valor de € 33.654,47 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

7- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”, no valor de € 33.654,47 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

8- *Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Provisória da Empreitada “Construção de Polidesportivo em betão poroso – Quintã dos Bernardos”:-* Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção provisória referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de € 31.749,50 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Do referido auto extrai-se o seguinte: “A gestão de resíduos de construção e demolição foi executada de acordo com a legislação aplicável. Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de acordo com o projeto e Caderno de Encargos,



deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada provisoriamente.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos Serviços para o devido procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

9- *Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Obras de conservação e recuperação do Edifício do Paços Episcopal – Casa da Cultura”, no valor de € 102.115,64:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Obras de conservação e recuperação do Edifício do Paços Episcopal – Casa da Cultura”, no valor de € 108.242,58 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

**F. Período de Intervenção do Público:-** O Senhor Presidente deu como aberto o período de Intervenção do Público, nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara verificou a inexistência de público.-----

**Encerramento:-** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às quinze horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 20 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)